



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02789/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03522/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Aposentando:

2.1. Nome: João Manoel de Oliveira

2.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana

2.3. Matrícula: 00.585-1

2.4. Lotação: EMLUR

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de 24 a 30 de novembro de 2013.

04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 529/2013, de fl. 70.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **João Manoel de Oliveira**, matrícula N° 00.585-1, Agente de Limpeza Urbana da EMLUR, à fl. 70.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA